

Araçariguama, 12 de junho de 2025.

Ofício nº 083/2025 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, à apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 015, DE 12 DE JUNHO DE 2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CORPO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Araçariguama

**Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama.**

Araçariguama, 12 de junho de 2025.

**MENSAGEM N° 426/2025
PROJETO DE LEI N° 015/2025**

Senhor Presidente, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para a instalação e operação dos serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar no Município de Araçariguama.

Essa medida representa um marco histórico para nossa cidade. A presença de uma unidade do Corpo de Bombeiros não apenas amplia a proteção à vida e ao patrimônio dos nossos cidadãos, como também **eleva significativamente a capacidade de resposta a emergências**, como incêndios, acidentes de trânsito, desabamentos, inundações e ocorrências de resgate e salvamento.

Salienta-se que a parceria prevista será formalizada por meio de convênio específico, respeitando as legislações estadual e municipal. O município compromete-se a prover a infraestrutura mínima necessária, conforme disponibilidade orçamentária, e a manter recursos vinculados exclusivamente à manutenção e operação do serviço.

Diante do acima exposto, considerando o mérito indiscutível da proposição, o relevante interesse público envolvido na matéria, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Araçariguama

**Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.**

PROJETO DE LEI N° 015, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CORPO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012 e normativas que venham a substituí-las, para execução dos serviços do Corpo de Bombeiros como os de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos, aprovação de projetos de proteção contra incêndios, fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio, ações em situações de calamidade pública e outros que, por sua natureza insiram-se no âmbito do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Parágrafo único. Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for conveniado entre as partes no convênio que firmarem.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Art. 3º Os serviços do Bombeiro local ficarão integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 4º O Município cederá pessoal para o complemento do efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio com as cláusulas e condições necessárias ao efetivo cumprimento da instalação do Corpo de Bombeiros no Município.

Art. 6º As despesas necessárias à execução dessa Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Araçariguama, 12 de junho de 2025.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito de Araçariguama